PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 185/2022/GAB

Colorado do Oeste-RO, 25 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE RO.

Assunto: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**, dispondo sobre **DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis**, PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO,** para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Considerando, o disposto no Art. 44. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito Municipal.

Considerando, o disposto no Art. 48, É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre: II - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Considerando, o disposto no Art. 79. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Considerando, que a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa modificar o período de definição dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Considerando, que de acordo com o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, esta poderá ser alterada mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara Municipal ou do Chefe do Poder Executivo.

Pelos motivos supramencionados, esta Mesa Diretora conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 25 de março de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA, 25 DE MARÇO DE 2022

DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e a Mesa Diretora**, **sanciona** e **promulga** o seguinte;

LEI:

Art. 1º O Artigo 29, da Seção VI, Do Subsídio dos Vereadores, da Lei Orgânica do Munícipio de Colorado do Oeste-RO passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias antes do termino do mandato, para viger na legislatura subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, ficando assegurada a revisão anual da remuneração, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Munícipio entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 25 de março de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 29/03/2022 às 09:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **134820** e o código verificador **F0378B7E**.

Docto ID: 134820 v1